CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

(Estado do Rio Grande do Sul)

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 1/86, DE 15 DE JANEIRO DE 1986

Dispõe sobre o cálculo da remuneração dos Vereadores.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso dos poderes que o plenário lhe conferiu pelo Decreto Legislativo nº 1/85, de 20 de dezembro de 1985, e tendo em conta o disposto na Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985,

R E S O L V E :

Art. 1º - No restante da legislatura em curso, que, nos termos do art. 215 da Constituição Federal, vai até 31 de dezembro de 1988, a remuneração dos Vereadores será igual a 15% (quinze por cento) da remuneração dos Deputados estaduais, na forma do art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, observada a limitação constante do art. 2º deste ato.

§ 1º - Na forma do que determina o item X do mencionado art. 4º da Lei Complementar 25/75, a remuneração mínima do Vereador será de 3% (três por cento) da que couber ao Deputado estadual, podendo, neste caso, a despesa exceder à limitação a que se refere o art. 2º.

§ 2º - Os critérios sobre divisão em parte fixa e variável e pagamento de adicionais permanecem os estabelecidos pela legislatura anterior (Decreto Legislativo 2/82, de 24 de dezembro de ... 1982).

Art. 2º - A despesa com a remuneração dos Vereadores, ressalvado o caso do § 1º do art. 1º, não poderá exceder a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício.

Parágrafo único - Para fins de cumprimento do disposto neste artigo:

a) Os Vereadores perceberão, durante o 1º semestre de 1986, 1987 e 1988, por mês, em conjunto, 1/12 (um doze avos) de 4% (quatro por cento) da receita prevista para o exercício, observado o disposto no § 2º do art. 1º desta Resolução;

.....fls.....

.....

b) à vista do balancete contábil do 1º semestre, e de outros elementos de que dispuser, a Mesa efetuará os cálculos, compatibilizando os valores a serem percebidos durante o 2º semestre;

c) ao fim de cada semestre, se possível, ou então ao fim de cada exercício, tendo em vista a receita efetivamente realizada, conforme balancete contábil fornecido pela Prefeitura, haverá obrigatória compensação, com devolução de eventuais excedentes percebidos ou com reposição do percebido a menos.

Art. 3º - São adotadas as datas de 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano para as atualizações semestrais determinadas na Lei Complementar nº 50/85, considerando-se a remuneração dos Deputados estaduais vigente nessas datas e a limitação de 4% da receita efetivamente arrecadada no exercício, prevalecendo o limite que primeiro for atingido.

Art. 4º - Esta Resolução de Mesa entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1986.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Caí, 15 de janeiro de 1986.

Vereador TOMÉ DA SILVA FLORES
Presidente

Vereador JOSÉ ELOY DOS SANTOS
Vice-Presidente

Vereador JÚLIO CÉSAR CAMPANI
1º Secretário